

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 08
PRESIDENTE



02
PROJETO DE LEI
Nº 626/08
Vilmaria

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 626 / 2008

"Dispõe sobre a criação do Programa Estadual
para Identificação e Tratamento da
Dislexia na Rede Oficial de Educação."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar, em 90 dias, o Programa Estadual para Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação, objetivando à detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com o distúrbio.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo refere-se à aplicação de exame nos educandos matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede, com o advento desta lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública estadual.

Artigo 2º - O Programa Estadual para Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos educandos.

Artigo 3º - Caberá às Secretarias de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Estadual para Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação, sendo obrigada a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

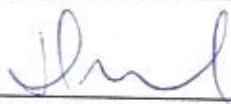
Parágrafo único - A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter obrigatoriamente um profissional das áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia.

Artigo 4º - O Programa Estadual para Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 13 de 02 de 08.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA



JUSTIFICATIVA

A dislexia é uma disfunção neurológica que traz ao indivíduo portador, várias dificuldades, principalmente na leitura e na escrita, e é desconhecida por grande parcela da sociedade.

Os professores, geralmente, são os primeiros a perceberem as dificuldades das crianças na fase da alfabetização; porém, sem muitos conhecimentos sobre o distúrbio, não as atendem de maneira a amenizar os problemas, recorrendo aos pais, que se apavoram com a situação dos filhos, devido à falta de informação e procuram profissionais especialistas na área, para obter ajuda.

Pesquisas mundiais mostram que 10 a 15% da população é disléxica. Mas ao contrário do que muitos pensam, a doença não é resultado de má alfabetização, desatenção, desmotivação. É um transtorno de leitura, um distúrbio na aprendizagem caracterizado pela dificuldade de reconhecimento das palavras, de soletração e de decodificação, prejudicando a compreensão de textos, o que dificulta a ampliação do vocabulário e a aquisição de conhecimentos. Portanto, a dislexia deve ser diagnosticada por uma equipe multidisciplinar.

Esse tipo de avaliação oferece condições para um acompanhamento pós-diagnóstico mais efetivo, direcionado às particularidades de cada indivíduo. Antes de um diagnóstico multidisciplinar, os sintomas só indicam um distúrbio de aprendizagem.

As crianças disléxicas que têm o distúrbio identificado precocemente e dão início ao tratamento, evitam problemas no rendimento escolar.

Hoje, a imensa maioria da rede educacional pública e privada não está capacitada para este desafio. Daí a importância de criarmos em nossas escolas um programa efetivo, com profissionais capacitados para realizar uma avaliação precisa e garantir o acompanhamento necessário aos portadores dessa disfunção neurológica.

Assim, estaremos garantindo a milhões de jovens e crianças condições de corrigir o distúrbio, dando-lhes a chance de um futuro melhor, sem traumas, e com sucesso profissional.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 626/08
Em 13/02/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/02/2008.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

LEONARDO GADELHA

Em 18/02/2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página(s) e (____)
Documento(s) em anexo.
Em 13/02/2008.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N°. 626/2008.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
ESTADUAL PARA IDENTIFICAÇÃO E
TRATAMENTO DA DISLEXIA NA REDE
OFICIAL DE EDUCAÇÃO.**

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Dep. *Carlos Botelho*

P A R E C E R *841/08*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 626/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, e que pretende dispor sobre a criação do Programa Estadual para identificação e tratamento da dislexia na Rede Oficial de Educação.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Quinto de Santa Rita tem por objetivo de melhorar a qualidade da saúde de boa parte da população que sofre desse mal, em geral os professores são os primeiros a perceberem as dificuldades das crianças na fase da alfabetização; porém, sem muitos conhecimentos sobre o distúrbio, não as atendem de maneira a amenizar os problemas, recorrendo aos pais, que se apavoram com a situação dos filhos, devido à falta de informação e procuram profissionais especialistas na área, para obter ajuda.

Esse tipo de avaliação oferece condições para um acompanhamento pós-diagnóstico mais efetivo, direcionado às particularidades de cada indivíduo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Não obstante a matéria seja digna de aplausos, haja vista, ser de interesse público inquestionável, cumpre-nos esclarecer que, lamentavelmente, o projeto ora em exame, é matéria de competência privativa do Governador do Estado, aquém compete com exclusividade legislar, sobre os **serviços públicos**, prestados pelo Estado direta ou indiretamente, conforme preconizado no art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição Estadual, que reza textualmente:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63.

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

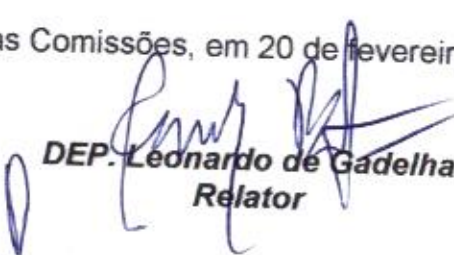
II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

Diante de tais argumentações, esta relatoria, vota, seguramente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 626/2008**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2008.


DEP. Leonardo de Gadelha
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 626/2008**, nos termos do voto do Senhor Relator.

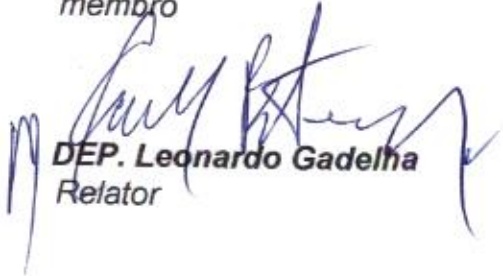
É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2008.


DEP. Zenóbio Toscano
PRESIDENTE

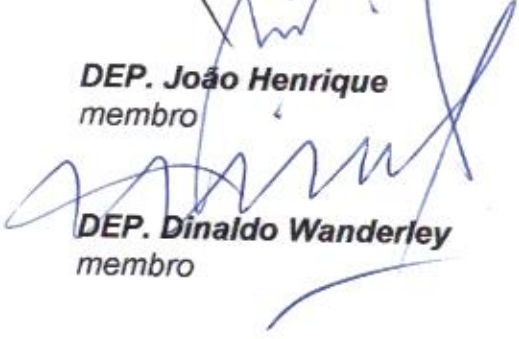
DEP. Trocolli Junior
membro


DEP. Fabiano Lucena
membro


DEP. Leonardo Gadelha
Relator


DEP. João Henrique
membro

DEP. Jeová Campos
membro


DEP. Dinaldo Wanderley
membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27 11 08